



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/InCI/2011

Assunto: Obrigatoriedade de utilização de produtos da construção com “Marcação CE” e respectiva previsão nos cadernos de encargos de empreitadas de obras públicas

A legislação comunitária e nacional vigente em matéria de Produtos da Construção¹ obriga a que os mesmos sejam objecto de “Declaração de Desempenho” por parte do seu fabricante e da consequente aposição da “Marcação CE”.

A “Marcação CE” destina-se a comprovar que o produto em questão está em condições de ser colocado no mercado, estando, pois, apto ao uso a que se destina, por cumprir as exigências essenciais das obras em que vai ser incorporado, designadamente as condições de resistência mecânica e estabilidade, segurança contra incêndio, higiene, saúde e ambiente, segurança e acessibilidade na utilização, protecção contra o ruído, economia de energia e isolamento térmico.

Estes requisitos aplicam-se a todos os produtos de construção que constem de normas harmonizadas, sejam produzidos em fábrica ou no próprio estaleiro. É o caso das **argamassas de construção** que são produtos objecto de *normas harmonizadas*, nomeadamente a EN 998-1, a EN 998-2 e a EN 13318.

A ASAE é a entidade competente para fiscalizar a comercialização/colocação no mercado dos produtos da construção, como as argamassas.

Assim sendo, estando as entidades públicas adjudicantes obrigadas, aquando da preparação dos respectivos cadernos de encargos, a especificar, por força do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os produtos a incorporar em obra, por referência às especificações técnicas nacionais e comunitárias, exigindo produtos com “Marcação CE”, são as mesmas por este meio alertadas para o facto de as argamassas de construção não estarem excluídas desse procedimento obrigatório.

13.03.2012

¹ Directiva dos Produtos de Construção nº 89/106/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 (DPC), transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de Abril e Regulamento (EU) nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011.